



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.304/2025

Dispõe sobre a proibição da prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos no Município de Mari/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos do Município de Mari/PB.

Parágrafo Único. Entende-se por pipas, papagaios e similares os brinquedos que consistem em armação de varetas de bambu, madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou material assemelhado, que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º Os praticantes poderão fazê-lo apenas em campos esportivos, públicos ou privados, clubes associativos ou em áreas localizadas na zona rural, desde que observadas as normas de segurança.

Art. 3º Fica vedado em todo território municipal o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes, conhecidas como cerol, chilena ou similares.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, zelar pelo cumprimento desta Lei, podendo aplicar penalidades, apreender materiais e definir a destinação adequada dos mesmos.

Art. 5º Fica proibida a comercialização, exposição e manutenção em estoque de linhas cortantes, cerol e similares, no âmbito do Município de Mari/PB.

§ 1º. O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator:

I – apreensão do produto e multa pecuniária de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00;

II – Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.

§ 2º. Parte da receita proveniente de multas será destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º O pagamento da multa não exime o infrator das responsabilidades civil e penal, em caso de danos a pessoas, bens públicos ou privados.

Art. 7º O Município poderá, em conjunto com instituições de ensino e órgãos competentes, desenvolver campanhas educativas sobre os riscos da prática irregular de empinar pipas, sobretudo quanto ao uso de linhas cortantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Mari/PB. Em, 08 de outubro de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita**